



## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 26

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

### PERGUNTA 01:

O item 5.3, dos Atos Preparatórios (Anexo IX, do edital) estabelece:

**“5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA**

#### 5.3.19. ORÇAMENTO

##### *Apresentação da Disciplina*

5.3.19.1. *O orçamento visa à apresentação dos parâmetros para a obtenção do custo de construção do empreendimento. Esse custo é dado por meio da identificação, da descrição, da quantificação, da valoração de mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, dos custos administrativos, dos impostos, dos riscos, do BDI e das composições de preços, que são normalizadas pelo Sistema de Preços do DER/PB, pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Seu objetivo final é apresentar um preço referencial para as obras rodoviárias a serem contratadas.”*

Nesse sentido, com o objetivo de desenvolver um orçamento mais preciso e vantajoso, solicitamos que sejam disponibilizadas as composições de preço do ORÇAMENTO (Planilha de Quantidades), cuja FONTE é o DER, para que possamos verificar os recursos que compõem o preço unitário do órgão.

### RESPOSTA

Informamos que nesta modalidade de licitação por contratação integrada, compete às empresas licitantes desenvolver os projetos básico e executivo, introduzindo inovações tecnológicas como uma vantagem para a economicidade e a solidez da obra. Neste sentido, as empresas estão livres para comporem seus preços unitários, desde que os valores não ultrapassem os das tabelas do DER/PB, SICRO e SINAPI, nesta ordem de prevalência.

  
WISLENE M. N. P. DA SILVA  
PRESIDENTE CEC/SEIRH